

CAMARA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Lei n. 32

Cria uma sub-venção de Cr\$ 200,00 mensais, para a escola localizada em "Fazendas reunidas" neste município.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º.- Fica o Prefeito do município autorizado a sub-vencionar a escola localizada em "Fazendas reunidas" , neste município, com a importancia mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

Art. 2º.- Para a tender ao estabelece o art. anterior, pelo restante do presente exercicio, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de Maio de 1952


Antonio Alves da Silva - Vereador

A Sanção

Sala das Sessões 23 / 5 / 1952.